

eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

² *Art. 48.* As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

³ *Art. 84.* Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

⁴ *Art. 56.* As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

⁵ *Art. 4º.* No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, criado, na forma da lei, especificamente para este fim, exercitar as atividades contidas nos incisos II a XII do art. 3º deste Decreto e, ainda:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação;

II - dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;

III - fiscalizar as relações de consumo;

IV - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela [Lei nº 8.078, de 1990](#), na legislação complementar e por este Decreto;

V - elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o [art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990](#), e remeter cópia ao DPDC;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

⁶ *Art. 4º.* Ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, no âmbito do Estado do Ceará, compete exercer as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto 2.181/97:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto Federal 2.181, de 20/03/1997 e na legislação correlata;

II - fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à Defesa do Consumidor;

III - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

IV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

V - receber, analisar, avaliar e aduzir consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

VI - dar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;

VII - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VIII - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

IX - incentivar, a criação de Órgãos Públicos Municipais de Defesa do Consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo;

X - requisitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito para apuração de ilícito penal contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

XI - adotar medidas processuais e civis, no âmbito de suas atribuições;

XII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 1990, pela legislação complementar e por esta Lei;

XIV - elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o Art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990, e remeter cópia ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, ou Órgão Federal que venha a substituí-lo;

XV - ingressar em juízo, isolada ou concorrentemente na forma prevista no Art. 82, da Lei nº 8.078/90;

XVI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

⁷ *Contratos no Código de Defesa do Consumidor, RF, 4ª ed., 2002, p. 1059.*

⁸ *Op. Cit., p. 1063/1064.*

⁹ *In Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Claudia Lima Marques, Antonio Herman V. Benjamin, Editora Revista dos Tribunais, 2ª Edição, páginas 336/337.*

¹⁰ *In Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Claudia Lima Marques, Antonio Herman V. Benjamin, Editora Revista dos Tribunais, 2ª Edição, páginas 336/337.*

¹¹ *In Ob. Citada, páginas 338/339.*

¹² *In Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Claudia Lima Marques, Antonio Herman V. Benjamin, Editora Revista dos Tribunais, 2ª Edição, páginas 336/337.*

¹³ *In Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, Editora Forense, 6ª Edição, páginas 150/154.*

EDITAL Nº01/2008

A Comissão Eleitoral designada mediante Provimento nº 90/2008 pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 12.482, de 31.07.95, c/c art.45, I, alínea 53, da Lei 10.675, de 08.07.82 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, e o constante do art.12, II, e do art.14, II e III, da Lei nº 8.625/93, considerando a Resolução 008/2008, editada pelo Colégio de Procuradores, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a eleição para composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará visando a escolha de membros para compor o Conselho Superior do Ministério Público, para o mandato de 2009, foi fixada para o dia 05 de dezembro de 2008, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no Auditório da Sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na rua Assunção, n.º 1.100 - Bairro José Bonifácio, Fortaleza. Os Membros do Ministério Público que desejarem concorrer à eleição, deverão formular os seus pedidos por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de oito (08) dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo os

requerimentos respectivos serem protocolizados no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Dado e passado na Secretaria da Comissão Eleitoral, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2008. EU: Vania Fontenele Pontes-Secretária, lavrei o presente Edital.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO

Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES

Procuradora de Justiça - Membro

MARYLENE BARBOSA NOBRE

Procuradora de Justiça - Membro

MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Promotora de Justiça - Membro

VANJA FONTENELE PONTES

Promotora de Justiça - Membro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 006/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no caput do artigo 43 da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, por deliberação da Comissão do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, com fundamento no Capítulo XIX, item 20, do Edital nº 001/2008 (Diário da Justiça de 05 de setembro de 2008), RESOLVE EDITAR a seguinte Súmula de Entendimento, com vistas a esclarecer pontos omissos do mencionado Edital:

SÚMULA DE ENTENDIMENTO Nº 05

Para fins de comprovação de atividade jurídica no exercício da advocacia, exigida no inciso II, item I, alínea “c” do Edital nº 001/2008 para ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, observar-se-á o disposto no art. 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906, de 04 de julho de 1994).

Fortaleza, 23 de outubro de 2008

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça – Presidente

SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA
Procuradora de Justiça- Membro

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS
Procuradora de Justiça- Membro

PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE
Procurador de Justiça- Membro

ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO
Procuradora de Justiça- Suplente

MARIA LUIZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES
Procuradora de Justiça- Suplente

JOSÉ MOACENY FELIX RODRIGUES FILHO
Representante da OAB-CE- Membro

JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA
Promotor de Justiça-Representante da ACMP

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO
Promotor de Justiça- Secretário da Comissão

JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS
Promotor de Justiça- Secretário-Adjuvante

CORRIGENDA

RESOLUÇÃO Nº 08/2008, datada de 08/10/2008, referente ao processo de eleição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça nº 206, página 212 a 214, de 29/10/2008.

ONDE SE LÊ:

em obediência aos artigos 12, incisos II, V, e 16, “caput”, da Lei nº 8625

LEIA-SE:

em obediência aos artigos 12, incisos II e 14, II e III, da Lei nº 8625

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 005/2008 – DIVULGAÇÃO DE DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no caput do artigo 43 da Lei Estadual Nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, por deliberação da Comissão do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, tendo em vista a análise dos recursos referentes à isenção do pagamento do valor da inscrição, de acordo com o Capítulo XVII, subitem 1.1, alínea “a” do Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2008, publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, na edição de 05/09/2008, destinado ao provimento de cargos vagos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, RESOLVE:

I. Deferir as inscrições dos candidatos abaixo relacionados após análise de recursos.

NOME	DOCUMENTO
ALBANITA CRUZ MARTINS MOREIRA	99029011263
ANTONIA IRANEUMA DA SILVA LEAL	2006014105195SSP
CLAUDIO GERMANO SAMPAIO MACHADO	98010232924
ELAYNE CRISTINA SANTOS MENDONÇA	2000034030850
ELIZABETH NUNES LOPES	10851610